



**Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do vereador**

Requerimento Nº = **2787 / 2016**

Requer a convocação do Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) para debater e apresentar o plano de racionamento de água para Fortaleza e Região Metropolitana

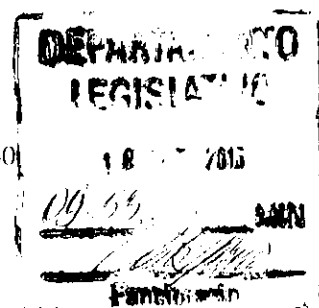
EXMO SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Robert Burns, no uso de suas atribuições legais notadamente na Lei orgânica do município e regimento interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem por meio deste, requerer a convocação do Presidente da Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE para debater e apresentar o plano de racionamento de água para Fortaleza e Região Metropolitana

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016

**Robert Burns
Vereador**

Rua - Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro, CEP: 60.810-460
Telefone: (85) 85240715





= 2787 / 2016

Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do vereador

Enquanto um cearense consome em média 128 litros de água por dia, uma única empresa, a siderúrgica, vai gastar 1.500 litros, em apenas um segundo, quando estiver em operação. A termelétrica já consome 1.000 litros, também por segundo.

O Direito Humano de acesso à água potável e ao saneamento básico. Quadro normativo internacional. Princípios de direitos humanos considerados especialmente importantes para os direitos humanos à água e ao saneamento básico. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Conclusões.

O Direito Humano de acesso à água potável e ao saneamento básico

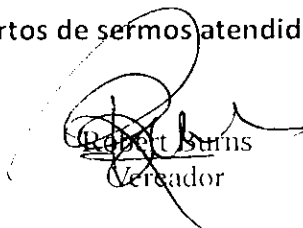
O acesso à água potável e ao saneamento básico é um direito humano essencial, fundamental e universal, indispensável à vida com dignidade e reconhecido pela ONU como “condição para o gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos” (Resolução 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010).

Com efeito, o acesso à água e ao saneamento integra o conteúdo mínimo do direito à dignidade da pessoa humana, devendo-se respeitar a qualidade, a água há de ser potável; a quantidade, ou seja, o suficiente para a sobrevivência; a prioridade de acesso humano, em caso de escassez; e a gratuidade –, ao menos no que diz respeito ao mínimo necessário para a sobrevivência humana. Enfim, “há de ser alcançada a dignidade hídrica” (D’ISEP, 2010, p. 59).

De fato, sem o acesso a uma quantidade mínima de água potável, os outros direitos a ela intrínsecos, tais como os direitos à vida e a um nível adequado para a saúde e bem estar, tornam-se inatingíveis.

Entretanto, a disponibilidade de água atualmente atravessa uma grande crise de escassez. Nesse verdadeiro cenário de vulnerabilidade hídrica, os efeitos mais graves recaem, em primeiro lugar, nas pessoas mais pobres e vulneráveis.

Nesses termos Certos de sermos atendidos, peço deferimento das solicitações.


Robert Burns
Vereador